

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021-DCCC/FMS/PMT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES - LIXO HOSPITALAR, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO QUE OCORREU NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2020, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01102020/01-SEMSA - DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ-AP, SENDO ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000009.01.2021.25

Pelo presente instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.991.993/0001-52, com sede na Rua São Luiz, nº 898, Bairro Novo II, CEP nº 68.990-000, Tartarugalzinho/AP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, LILIANE CORDEIRO DE ABREU, brasileira, solteira, odontóloga, portadora do RG nº 140.001 e CPF nº 854.880.622-20, residente e domiciliada na Avenida Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 981, Bairro Centro, Tartarugalzinho/AP, por suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto nº 001/2021 – GAB/PMT, com fulcro na Lei nº 399/2019 – PMT, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.923/0001-65, com sede na Avenida Benedito Costa, nº 765-A, Bairro Marabaixo, CEP nº 68.906-520, endereço eletrônico: tratalix@hotmail.com, Macapá/AP, representada neste ato por ALAN DO SOCORRO SOUSA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, advogado,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

portador do RG nº 012132 – SSP/AP e CPF/MF nº 301.565.053-04, residente e domiciliado na Avenida Salgado Filho, nº 375, Bairro Centro, CEP nº 68.900-032, Macapá/AP, simplesmente designada CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, firmam o presente instrumento que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. As disposições inseridas no presente Contrato encontram embasamento legal no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, nas normas definidas na Lei n.º 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente, Prestação de Serviço com Empresa Especializada na Execução de Serviço de Coleta, Transporte externo, Tratamento e destinação final adequada de Resíduos Serviços de Saúde (RSS), com Fornecimento de Contêineres, que serão utilizados nos Armazenamentos Externos dos Resíduos Gerados pelas Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde, sobre responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMT, regulamentado pela ANVISA nº 222/2018, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, Normas Ambientais Municipais e Estaduais Vigentes. Provenientes dos Serviços de Saúde (Lixo Hospitalar), Categorias **A, B, e E**, sob a responsabilidade da SEMSA/PMT, provenientes das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde do Município de Tartarugalzinho, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor atribuído ao presente Contrato por se tratar de Registro de Preços está estimado em **R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)** considerando que nos preços ajustados já se incluem todos os impostos, taxas, carregamento, transporte e outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir na contratação, **sendo empenhado através da Nota de Empenho nº 111, de 10/05/2021, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

3.2. O valor estimado mensal da prestação dos serviços é na ordem de : **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, conforme características e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD/MÊS ESTIMADO.
	Tipos de Resíduos Gerados: Grupo A e E (Biológico)	LITROS	600

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

01	Tipos de Resíduos Gerados: Grupo: B (Químico)	LITROS	500
----	--	--------	-----

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 – Executivo – Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Orçamentária – 213 – Secretaria Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Gestora – 301 – Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – Ação/Projeto – 2023 – Manutenção Administrativa do FMS – Classe Econômica – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 0193.007 – Resumo do Programa de Trabalho (PT) – 02.02.213.301.3390.39.00.00

Poder – 02 – Executivo – Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Orçamentária –

213 – Secretaria Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Gestora – 301 – Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – Ação/Projeto – 2026 – Manutenção das Unidades Básicas e Postos de Saúde – Classe Econômica – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 0193.007 – Resumo do Programa de Trabalho (PT) – 02.02.213.301.3390.39.00.00

Poder – 02 – Executivo – Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Orçamentária – 213 – Secretaria Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Gestora – 301 – Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – Ação/Projeto – 2041 – Manutenção da Vigilância Sanitária – Classe Econômica – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 0193.007 – Resumo do Programa de Trabalho (PT) – 02.02.213.301.3390.39.00.00

Poder – 02 – Órgão – 02 – Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Orçamentária – 213 – Secretaria Municipal de Tartarugalzinho – Unidade Gestora – 301 – Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – Ação/Projeto – 2042 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde e Ambiental – Classe Econômica – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 0193 .007 – Resumo do Programa de Trabalho (PT) – 02.02.213.301.3390.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Tartarugalzinho, CNPJ nº 13.991.993/0001-52.**



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, ela deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. O respectivo documento de consulta às certidões **deverão ser anexadas ao processo de pagamento**.

5.5. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse interim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de anulação da contratação**.

5.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do(a) Contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao FMS/PMT.

5.11. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.12. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF=atualização financeira;

IPCA=percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N=número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP=valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.13. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da prestação dos serviços, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho se for o caso, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, ao prazo de 12 meses de vigência, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente e por interesse da Administração. E, Em caráter excepcional poderá ser prorrogado por mais 12 meses.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências de SEMSA/PMT.

7.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.4. Aplicar a contratada as penalidades cabíveis;

7.5. Os estabelecimentos Assistenciais de Saúde de responsabilidade da SEMSA/PMT, deverão manter a operacionalização de seus PGRSS, e sempre que houver mudanças nos mesmos, deverá ser informado aos órgãos responsáveis pela fiscalização e/ou aprovação dos planos.

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, conforme o Termo.

7.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os cargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Termo.

7.9. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do responsável da unidade, outro servidor ou comissão designados para esse fim.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de forma imediata, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas neste termo.

b) Os Resíduos de serviços de saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de polietileno de alta densidade (PEAD) de 120, 140, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados.

c) Apresentar mensalmente comprovante de quitação da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde, cobrada pela empresa operadora do aterro municipal, para disposição final dos RSS.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- d) Manter o seu empregado uniformizado, obrigatoriamente com uso de EPI que a atividade requer (uniforme, luva, gorro, óculos, avental máscara, bota conforme NBR 12.810 da ABNT), devidamente identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.
- e) Ser o responsável pelos danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados à CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa Responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- f) Prestar os serviços objeto desta licitação, conforme frequência e os horários fixados pela CONTRATANTE.
- g) Não deixar em hipótese nenhuma faltar material ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que por ventura apresentem defeitos.
- h) Deverá ainda, dar plena e fiel execução ao Termo e o Contrato a ser realizado, respeitada as cláusulas nele estabelecidas e seus anexos, bem como as estipuladas em sua Proposta que não o contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em Lei. Decretos e normas, aplicáveis a espécie, ou pertinentes ao objeto deste Termo.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no objeto contratado, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com base na Lei nº 8.666/1993.
- j) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quando a execução dos serviços contratados.
- l) Responder pelas despesas relativas e encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida neste Termo, inclusive com desenvolvimento de plano de capacitação continuada para seus funcionários, com observação do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e cópias das carteiras de vacinação dos funcionários para que seja comprovado, o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;
- o) Indicar por escrito e antes do início das atividades – preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- p) Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- q) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo as exigências legais referentes ao meio ambiente, a saúde e a limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- r) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- s) Fornecer, em regime de comodato, os contêineres necessários para realização do serviço Contratado.
- t) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS TÉCNICOS DO VEÍCULOS DE TRANSPORTE DO RSS
AMAZENAMENTO E COLETA EXTERNA**

8.1. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Geralmente para esses resíduos são utilizados dois tipos de carrocerias: montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam.

8.2. os sacos nunca devem ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.3. em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

8.4. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimentos comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

8.5. Para a coleta do RSS do Grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: Observar o decreto federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e portaria federal nº 204, de 20 de maio de 1997, portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos pelo instituto de pesos e medidas (IPE) ou entidade por ele credenciada.

8.6. Os resíduos dos grupos A,B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com tipo de resíduos (esterilização ou incineração), conforme define a RDC ANVISA nº 222/2018.

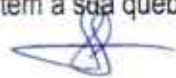
8.7. Ressalte-se que após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículos específico para resíduos comuns.

COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

8.8. A coleta dos resíduos dos grupos A, e E deverão ser realizadas de 15 em 15 dias (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.9. A coleta de resíduos do grupo B deverá ser realizada de 15 em 15 dias (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA) em data agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela UBS's pertencente ao Município de Tartarugalzinho.

8.10. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

8.11. O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos), NBR 12810 (coleta de resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (coletor-transportador Rodoviária de Resíduos de Serviços de Saúde), resolução nº 420/04, da agência nacional de transportes terrestres, norma comlurb 42-10-01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e remoção), Norma comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, coleta e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

8.12. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (resíduo cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, aceitando-se os de baixa compactação. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente e o servidor designado serão os responsáveis pelo acompanhamento da execução do mesmo.

9.2. Cabe a Administração da SEMSA/FMS/PMT, e complementarmente as unidades/setores da CONTRATANTE a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicação das multas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município de Tartarugalzinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.2. Salvo por motivo justificado e aceito pela Administração, será aplicada, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preço nos seguintes casos:

- a) não entrega da documentação no prazo estipulado neste Edital;
- b) retirada da proposta de preços após a abertura da sessão de licitação; e
- c) recusa em assinar o Contrato de Prestação de Serviço.

10.3. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, a contratada ficará sujeita as sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pelo Gestor Municipal, conforme a



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

10.4. A aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva Gestor Municipal.

10.5. Consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de não recolhimento de valores de multas impostas em decorrência de inexecução total ou parcial do contrato, a importância, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, será:

a) descontada dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA;

b) se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual; ou

c) será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.6. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ao contratado.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste termo e nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Tartarugalzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato, assim como o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato.

11.2. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

12.2. Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

13.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo ou apostilamento, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA:

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 3% (três por cento) referente a execução do contrato nos termos da Lei n° 8.666/1993, artigo 56, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Os litígios decorrentes deste Contrato serão dirimidos no foro da comarca de Tartarugalzinho, pela Justiça Estadual ou Federal (quando cabível), nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato nos Diários Oficiais do Município de Tartarugalzinho e da União.

18.2. E por estarem justas e combinadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, garantindo o fiel cumprimento do acordo de vontade entre as partes.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tartarugalzinho-AP, 13 de maio de 2021.


LILIANE CORDEIRO DE ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Contratante)


ALAN DO SOCORRO SOUSA CAVALCANTE
TRATALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL EIRELI
(Contratada)